



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 007/2025, promovendo adequações no organograma da Administração Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa promover alterações e inclusões na Lei Complementar nº 007/2025, com o objetivo de adequar o organograma da Administração Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Conforme justificativa apresentada, a proposta tem por finalidade otimizar a estrutura administrativa, promovendo ajustes técnicos e estratégicos no quadro organizacional, visando aprimorar a eficiência da gestão pública, fortalecer a prestação dos serviços essenciais e adequar as atribuições dos cargos às reais demandas da Administração.

O projeto também promove ajustes nos requisitos de escolaridade e adequações funcionais em determinados cargos, alinhando-os às atribuições efetivamente desempenhadas e às necessidades técnicas da Administração Municipal, sem gerar aumento de despesa pública.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II - ANÁLISE

No que se refere à **constitucionalidade**, verifica-se que a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal.

Quanto à **legalidade**, o projeto está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No tocante à **iniciativa**, destaca-se que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata da organização administrativa e da estrutura de cargos da Administração Municipal, razão pela qual não há vício de iniciativa.

No aspecto da **responsabilidade fiscal**, conforme informado na justificativa, as alterações propostas não implicam aumento de despesa, tratando-se de reorganização administrativa, o que se coaduna com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



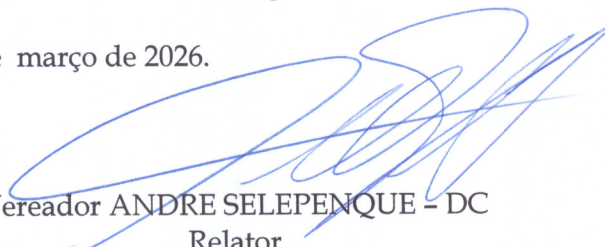
Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Quanto à **técnica legislativa**, a proposição apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas legais vigentes, não sendo identificados vícios formais que impeçam sua tramitação.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.



Vereador ANDRE SELEPENQUE - DC
Relator

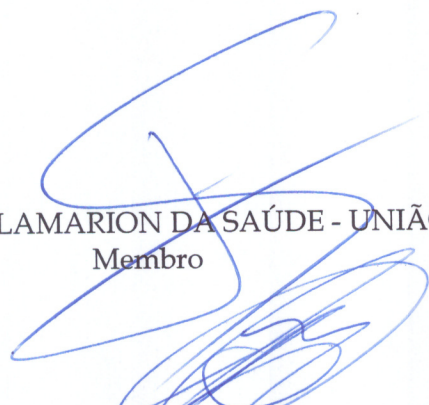
IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, por considerá-lo constitucional, legal e adequado sob o ponto de vista técnico-legislativo, estando apto à deliberação pelo Plenário.

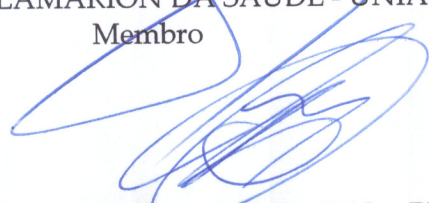
Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.



Vereador FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO
Membro



Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO - PL
Membro

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro